



LEI MUNICIPAL Nº. 4.126/2016

EMENDA: Institui o Programa Adote um Logradouro Público, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade dos logradouros público municipal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Adote um logradouro público, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do logradouro público municipal.

Parágrafo único – A participação das pessoas jurídicas no programa poderá se dar sob forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Art. 2º - Para participar do programa de que trata esta lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com as redes municipais, a ser adotado, relacionado a outros órgãos públicos, devem procurar a secretaria de serviços públicos municipais.

Art. 3º - As pessoas jurídica cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais publicitários, podem colocar sua logomarca no logradouro.

Art. 4º - Fica proibido à utilização de logomarca de marcas de cigarro, bebidas alcoólicas, partidos políticos e políticos, e qualquer logomarca que seja entendido causar danos a formação humana, espiritual dos indivíduos.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 5º - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daqueles previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas nas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2016.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

ANTÔNIO GABRIEL DO NASCIMENTO – Vereador
Autor do Projeto de Lei nº. 004/2016



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO
☆

PROJETO DE LEI Nº 004/2016.

Institui o Programa Municipal Adote um Logradouro público, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade dos logradouros público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA – DECRETA:

Art.1º - Fica instituído o Programa Municipal Adote um logrador público, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do logradouro pública municipal.

Parágrafo único - A participação das pessoas jurídicas no programa poderá se dar sob forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, Reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Art.2º - Para participar do programa de que trata esta lei, as pessoas jurídicas devem afirmar termo de cooperação com as redes Municipais, a ser adotado, relacionado a outros órgãos públicos, devem procurar a secretaria de serviços públicos municipais.

Art.3º - As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, Podem colocar sua logomarca no Logradouro.

Art.4º - Fica proibido à utilização de logomarca de marcas de cigarros, bebidas alcoólicas, partidos políticos e políticos, e qualquer logomarca que seja entendido causar danos a formação humana, espiritual dos indivíduos.

Art.5º - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daqueles previstas no art.3º desta lei.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 17 de março de 2016.


AMARO NOGUEIRA ALVES
-PRESIDENTE-


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
-1º SECRETÁRIO-

ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA
-2º SECRETÁRIO-